



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPECOL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 031/SUPECOL/PMJP/RO/2024

Processo Administrativo: 1-9280/2024.

Objeto: Pagamento de taxa de inscrição.

Origem: Secretaria Municipal de Fazenda

Valor: R\$ 2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais).

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inciso III, alínea "f", §3º da Lei 14.133/21.

O processo em destaque tem como objeto o pagamento de taxa de inscrição de Congresso Presencial: Procedimentos Contábeis Patrimoniais no Setor Público, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, a ser realizado nos dias 14 a 16 de agosto de 2024, na cidade de Porto Velho/RO, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD (ID817815), Termo de Referência (ID1077574) e Solicitação de Materiais e Serviços nº 1514/24 (ID1077703).

Para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, com o objeto dos autos devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito (ID1100162), bem com previsão orçamentária demonstrada para arcar com as despesas do pagamento da inscrição (ID1090687).

Sobre a matéria, a Lei de Licitações 14.133/21 estabeleceu a figura da contratação por inexigibilidade de Licitação (art. 74, inciso III, alínea "f", §3º da Lei 14.133/21), considerados com **notória especialização**. Assim, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (**grifo nosso**)*

Segundo o §3º, considera-se notória especialização:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (**grifo nosso**)*



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPECOL

Assim, conforme os documentos juntados aos autos, verifica-se que a **M. K. CURSOS E GESTAO PUBLICA LTDA - CNPJ: 22.755.309/0001-24** detém de notória especialização, experiência, domínio do assunto e conhecimento no campo de sua especialidade, como demonstra os documentos Folder Workshop, Orçamento e Pré-inscrição e Curriculum anexos aos (ID1032803, 1032804 e 1077276) e Atestado de Capacidade técnica (ID1107529).

Em relação ao preço proposto, proposta para 01 (um) participante, sendo o valor individual **R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais)**, ainda verifica - se nos autos documentos para comparação dos preços para outros órgãos que os valores estão de acordo com a proposta da apresentada pela empresa contratada anexo ao (ID1107549).

Verificada a documentação requerida, essa foram juntadas aos autos, em observância ao disposto do art. 62 da Lei de Licitações 14.133/21, sendo classificada a empresa **M. K. CURSOS E GESTAO PUBLICA LTDA - CNPJ: 22.755.309/0001-24**, no valor total de **R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais)**

Ressalta-se que, a opção pela contratação é decisão discricionária, cabendo ao Gestor deliberar sobre a conveniência e oportunidade da contratação.

Pelo exposto, lavra-se o presente Termo de Inexigibilidade, com enquadramento no art. 74, inciso III alínea "f", §3º da Lei 14.133/21, devidamente publicado, ***ato contínuo*** encaminhado Procuradoria Geral do Município – PGM, para posterior homologação, adjudicação e publicação, nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.

Ji-Paraná, 08 de agosto de 2024.

Eliane Teresinha Bassani
Pregoeira
Decreto 3660/2024